



## Acórdão n.º 141 - 2017/2018

**N.º Processo: 141/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal Sub-14 Mistos**

**Data: 14 de Julho de 2018 - Hora: 16:00 - Local: VILA MEÃ, Amarante**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos árbitros subscrito por Francisco Pereira e Rui Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Ao minuto 1:48 do 4.º período de jogo o jogador n.º 11 do CAP foi expulso com substituição por agressão, sendo advertido com o cartão vermelho.**

**Ao sair do terreno de jogo o jogador excluído proferiu as seguintes palavras: "Vocês são todos uns filhos da puta. Vão todos para o caralho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Rafael Dias, do CAP, **"foi expulso com substituição por agressão, sendo advertido com o cartão vermelho. Ao sair do terreno de jogo (...) proferiu as seguintes palavras: "Vocês são todos uns filhos da puta. Vão todos para o caralho."**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





**3.1** Resulta do relatório de arbitragem que o jogador Rafael Dias, do CAP, foi advertido com o cartão vermelho, por agressão, sendo, contudo, omissa na descrição dos factos e das circunstâncias que consubstanciaram tal agressão, isto é, na sua concretização.

**3.2** Resulta, ainda, do relatório de arbitragem que o referido jogador Rafael Dias "**Ao sair do terreno de jogo (...) proferiu as seguintes palavras: "Vocês são todos uns filhos da puta. Vão todos para o caralho"**", as quais, inequivocamente, configuram, no mínimo, má conduta desportiva, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. (Artigo 49.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

**3.3** A verdade é que, tal como se encontra exarado, o relatório dos árbitros impede o Conselho de Disciplina de se pronunciar sobre o comportamento do jogador Rafael Dias ao abrigo do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", uma vez que, o n.º 2 daquela norma dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor, que, *in casu*, também, não ocorreu.

**3.4** Ainda assim a conduta do jogador Rafael Dias, do CAP, deve ser sancionada, pelo que resta enquadrar a conduta em julgamento ao abrigo do disposto no artigo 46.º n.º 3, do Regulamento Disciplinar que estabelece que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, (...)**" e no artigo 51.º n.º 1 do mesmo Regulamento que dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

**3.5** Acresce que o n.º 4 do artigo 46.º prevê que a pena de um jogo de suspensão emergente da amostragem de cartão vermelho, "**de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório, e se a conduta do infrator for passível de enquadramento noutra norma disciplinar, poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa norma, e acrescida das respetivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.**"

**3.6** Acresce, ainda, que o jogador Rafael Dias, no dia anterior, no jogo disputado com o CNAC pontapeou um adversário na face e foi-lhe, também, nessa ocasião, exibido o cartão vermelho.

**3.7** Nos presentes autos, o jogador Rafael Dias foi advertido com cartão vermelho e excluído do jogo e, após a exclusão cometeu um acto de má-conduta ao proferir as expressões constantes do relatório dos árbitros que se traduzem em linguagem inaceitável, grosseira e imprópria no desporto.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS



**3.8** Termos em que, tudo ponderado, e mesmo considerando a idade do infractor - sub-14 e, não obstante, bem sabendo que o mesmo se encontra no seu período de formação, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão ao jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Rafael Dias.

**4.** Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Rafael Dias, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vogal)